



**INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA N° 004/2022 – PROCESSO N° 040/2022**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS**, inscrito no CNPJ 17.714.486/0001-22, com sede na Av. Governador Benedito Valadares, 181, Bairro Padre Cunha, por intermédio da Diretoria de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para **CREDENCIAMENTO** informado na cláusula 1 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 23.070/2022, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal 4.239/2009, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 7.591/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

A documentação será recebida a partir de **04/10/2022, às 12:00 horas**, na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002, Barbacena/MG, onde será analisada pela Comissão Permanente de Licitação e, permanecerá aberta enquanto durar a necessidade da Autarquia.

#### **1 – OBJETO**

1.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento de farmácias para o fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de saúde dos servidores do Serviço de Água e Saneamento – SAS – e seus dependentes, através de receituário próprio e autorizado pela Divisão de Recursos Humanos – DRH – da Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, além das disposições pertinentes à celebração do credenciamento.

1.2 – Como o SAS não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos servidores, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo cadastrados todos os que atenderem às exigências do certame que apresentarem, no mínimo, 10% (dez por cento) nos preços previstos na referida tabela aos funcionários do SAS.

1.3 – O credenciamento se fará através de Inexigibilidade Licitatória, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o objetivo é contratar todos os interessados que satisfaçam as condições previstas neste edital.

#### **2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa será classificada como Despesa Extraorçamentária, pois é de responsabilidade do servidor, e não do SAS, não sendo necessário informar dotação.

#### **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país e atendam a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2 - A participação no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas disposições legais pertinentes, ficando automaticamente prejudicado o pedido de credenciamento que contrarie expressamente suas normas;

3.3 – Não será aceito credenciamento de pessoas jurídicas:

a) que estejam em regime de concordata ou cuja falência tenha sido decretada;  
b) que estejam suspensas do Cadastro de Fornecedores de materiais e serviços do SAS de Barbacena, ou declaradas inidôneas pelo Governo do mesmo município, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) que possuam sócio e/ou diretor que seja servidor público municipal do Serviço de Água e Saneamento de Barbacena - SAS, ou que mantenha com o mesmo vínculo de natureza empregatícia ou de prestação de serviços, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei. 8.666/93.

3.3.1 – A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação em consórcio.

3.4 – As impugnações ao edital deverão ser efetuadas nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**3.4.1 – As impugnações deverão ser protocoladas na Diretoria de Licitações, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002, Barbacena/MG, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.**

#### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 – A documentação necessária ao credenciamento deverá ser protocolada na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Barbacena, em envelope lacrado e indevassado, sob pena de inabilitação, durante a vigência do credenciamento, podendo ser encaminhado através dos Correios, desde que seja entregue até o horário e data acima estipulados.

4.2 – Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

4.2.1 – A documentação apresentada pelos interessados deverá ser entregue no serviço de protocolo da Diretoria de Licitações, situada na **Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002, Barbacena/MG**, em envelope fechado, em uma via, **de acordo com os Anexos 01, Anexo 02 e Anexo 03 deste Edital**, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**  
**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO – SAS – DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**INEXIGIBILIDADE 004/2022 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**  
**NOME DA EMPRESA**  
**ENDEREÇO/CNPJ**

4.3 – Os documentos do **Anexo 03** poderão ser apresentados em original ou fotocópia, desde que devidamente autenticados em Cartório de Notas ou por servidor da Diretoria de Licitações do Município de Barbacena devidamente identificado.

4.4 – As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da antecedência da data da apresentação da proposta.

4.5 – A documentação que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada, sendo o proponente inabilitado.

#### **5 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – O presente Edital de Credenciamento é processado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbacena;

5.2 – Entregue(s) o(s) envelopes(s) a partir da data e hora designadas no edital, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos em até 10 (dez) dias úteis;

5.3 – A Comissão poderá promover diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Contratação, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela Comissão;

5.4 – Constatada a falta de qualquer documento, a Comissão de Licitação poderá facultar prazo não superior a 02 (dois) dias úteis para complementação, sob pena de inabilitação.

5.5 – Será inabilitado o proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos exigidos neste Edital;

5.6 – Do ato de análise de cada proposta será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e remetida aos participantes ou retirada pelos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do aviso de julgamento;

5.7 – Estará credenciada a licitante que apresentar toda documentação solicitada no edital e se sujeitar às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **6 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

6.1 – As farmácias credenciadas perante o SAS deverão atender às seguintes exigências:

6.1.1 – Entregar os medicamentos somente com a apresentação da receita médica, devidamente autorizada e carimbada pela Divisão de Recursos Humanos do SAS.

6.1.2 – Enviar o Cupom Fiscal, devidamente assinado pelo servidor ou dependente, e a Nota Fiscal juntamente com as cópias das receitas autorizadas pela DRH do SAS, até o dia 17 (dezesete) de cada mês, para lançamento em folha de pagamento do mês.



- 6.1.3 – A farmácia deverá estar localizada no Município de Barbacena.
- 6.1.4 – O horário de atendimento deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
- 6.1.4.1 – Durante todo o horário de atendimento, um farmacêutico deverá estar presente.
- 6.1.5 – A farmácia deverá possuir instalações físicas adequadas para o atendimento aos servidores do SAS, de acordo com a legislação vigente.
- 6.1.6 – As farmácias credenciadas deverão realizar a venda dos medicamentos constantes na receita, previamente autorizada pelo SAS, observando, rigorosamente, o medicamento, marca e quantidade informada.
- 6.1.7 – A farmácia credenciada deverá realizar fornecimento de medicamentos em, no máximo, até 7 (sete) dias após a data do carimbo de autorização da DRH do SAS.
- 6.1.8 – Não serão contemplados, por este credenciamento, medicamentos não autorizados pelo SAS e/ou comprados em quantitativos excedentes, os quais serão de exclusiva responsabilidade dos servidores solicitantes, devendo estes efetuarem o respectivo pagamento.

## **7 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 – Os comprovantes deverão ser encaminhados ao SAS acompanhados do Cupom Fiscal, com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica da farmácia credenciada, bem como cópia da receita autorizada pelo SAS, até o dia 17 (dezesete) de cada mês.
- 7.2 – Os comprovantes de venda de medicamentos deverão estar assinados pelo servidor ou representante/dependente.
- 7.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Serviço de Água e Saneamento – SAS, CNPJ: 17.714.486/0001-22, com endereço na Avenida Governador Valadares, 181, bairro Padre Cunha – Barbacena/MG – CEP: 36202-328.
- 7.4 – As Notas Fiscais, juntamente com os demais documentos, deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos no período de 10 a 17 de cada mês.
- 7.4.1 – O SAS não efetuará o recebimento das Notas Fiscais apresentadas fora deste período.
- 7.5 – Os comprovantes de venda de medicamentos que não possuírem assinatura, ou que forem enviados após o prazo estabelecido na cláusula 7.4, não serão quitados pelo SAS, sendo de total responsabilidade da farmácia credenciada efetuar a cobrança junto ao servidor.
- 7.6 – O SAS irá efetuar o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante entrega dos comprovantes e da respectiva Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.7 – O pagamento somente será efetuado em conta-corrente, localizada em instituição financeira que tenha como titular a farmácia credenciada.
- 7.8 – As farmácias credenciadas deverão informar o banco, agência e o número da conta-corrente para realização dos pagamentos.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO**

- 8.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do Contrato será realizada pela servidora Eliane Maria Rios e a fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor William Ricardo da Fonseca.
- 8.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

- 9.1 – São de responsabilidade das farmácias credenciadas somente efetuarem a venda de medicamentos autorizados pela Divisão de Recursos Humanos do SAS, para servidores, de acordo com as as disposições deste Edital.
- 9.2 – A venda de medicamentos não autorizados pela Divisão de Recursos Humanos do SAS não será quitada, sendo de total responsabilidade das farmácias credenciadas efetuarem a cobrança junto ao servidor.
- 9.3 – O preço dos medicamentos vendidos mediante o credenciamento não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) daqueles constantes na lista de Preço Máximo ao Consumidor (P.M.C.) do BRAÍNDICE.



AFV

9.4 – O limite máximo estabelecido no item 9.3 não desobriga a farmácia credenciada a estender aos servidores do SAS, e seus dependentes as vantagens promocionais oferecidas aos demais clientes.

9.5 – As farmácias credenciadas responderão pelos danos causados diretamente ao SAS e aos servidores, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados, não excluída desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo SAS.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

10.1 – O SAS reserva-se direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento de medicamentos, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do credenciamento, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.2 – O SAS reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, auditar o fornecimento de medicamentos destinados aos servidores.

## **11 – DO DESCREDCIAMENTO ESPONTÂNEO**

11.1 – O(s) credenciado(s) poderá(ão) solicitar sua(s) exclusão(ões) do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, ao SAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

12.1 – A vigência do credenciamento será pelo prazo de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 – O valor será aplicado na tabela ABCFARMA através de percentual oferecido pelo fornecedor neste credenciamento.

## **13 – RECURSOS**

13.1 – Será facultada ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

13.1.1 - A interposição de recurso, no prazo legal, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) anulação ou revogação deste Credenciamento, dirigido ao Diretor-Geral do SAS;

c) aplicação da penalidade de advertência ou multa, dirigido ao Diretor-Geral do SAS.

13.1.2 – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

13.2 – A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado.

13.3 – A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.4 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser datilografados/digitados e devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal da empresa;

c) ser protocolados na Diretoria de Licitações, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002, Barbacena/MG.

13.4.1 – Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão conhecidos.

13.4.2 – Serão aceitos recursos via e-mail ou qualquer meio eletrônico, desde que os originais sejam protocolados diretamente na Diretoria de Licitações até o prazo estabelecido nesta cláusula.

## **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará ao contratado, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

I – advertência escrita;

II – multa;



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.1.1 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.1.2 – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

14.1.3 – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

14.1.4 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.1.5 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

14.1.6 – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

14.1.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Diretor-Geral do SAS, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

14.1.8 – Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

14.2 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos e início dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação. O SAS, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.2.1 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo SAS em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

14.2.2 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

14.2.3 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 16.2 desta cláusula;

14.2.4 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial;

14.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato;



AFV

14.4 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos;

14.5 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## **15 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Estará ressalvado à autarquia, por despacho motivado do Diretor-Geral do SAS, devidamente fundamentado, revogar o presente credenciamento de acordo com a legislação em vigor;

15.2 – O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe forem atribuídos pelo ato de credenciamento não será considerado novação ou renúncia.

15.3 - Será descredenciado, a critério do Município, a qualquer tempo, o licitante que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer cumprimento da obrigação assumida;

15.4 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do diário eletrônico oficial do Município de Barbacena – [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br).

15.5 - Quaisquer dúvidas oriundas do Processo de Inexigibilidade Licitatória serão dirimidas em face da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.6 – Requisições de mais informações poderão ser feitas junto à Diretoria de Licitações, situada à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002, pelo telefone (32) 3339-2026, no horário de 13:00 as 18:00 horas ou pelo e-mail [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br).

15.7 - São partes integrantes do presente edital:

Anexo 01 – Pedido de credenciamento

Anexo 02 – Declarações Diversas

Anexo 03 – Relação de documentos para Credenciamento

Anexo 04 – Termo de Referência

Anexo 05 – Minuta do Termo de Credenciamento.

Barbacena, 04 de outubro de 2022.

**Marcos Vinícius do Carmo**  
***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***



**SEPLAN**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



7  
AFV

**ANEXO 01**

**Pedido de Credenciamento**

**Inexigibilidade Licitatória nº 004/2022**

**Processo nº 040/2022**

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, requerer credenciamento de farmácias para o fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de saúde dos servidores do Serviço de Água e Saneamento – SAS – e seus dependentes, através de receituário próprio e autorizado pela Divisão de Recursos Humanos – DRH – da Autarquia.

Na oportunidade declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas no Edital”.

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Representante Legal da Empresa

**Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**



**SEPLAN**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



AFV

**ANEXO 02**

**INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 004/2022 – PROCESSO Nº 040/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1. ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
4. QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



**ANEXO 03**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Documento de identificação com foto, de todos os sócios ou administrador (es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Comprovação de inscrição no CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

**REGULARIDADE FISCAL: Na forma do Decreto 8.538/2015**

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 12 – Alvará de Licença de Funcionamento.
- 13 – Alvará Sanitário.
- 14 – Certificado de Regularidade do Conselho de Farmácia (informando o nome do farmacêutico responsável-técnico do estabelecimento e o horário de funcionamento da farmácia).

**DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- 15 – Declarações conforme modelo do **Anexo 02**.
- 16 – Pedido de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo 01**.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



10

AFV

## ANEXO 04 TERMO DE REFERÊNCIA

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 1 DE 4 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--

05  
fev

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

#### OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE

Solicitante	SAS		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Eliane Maria Rios		
Tipo do documento	X	TR - Termo de referência	PB - Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº

#### 1 - OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo é o **CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS E DE SEUS DEPENDENTES**, através de receituário próprio e autorizado pela Divisão de Recursos Humanos - DRH da Autarquia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, além de disposições pertinentes a celebração do credenciamento;

1.2 - As farmácias credenciadas deverão conceder desconto nos medicamentos de, no mínimo 10%, (dez por cento) nos preços praticados no dia.

Medicamentos	Preço	Desconto
X	X	Mínimo 10% (sobre o preço do dia)

#### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A justificativa para a celebração do credenciamento é para facilitar aos servidores do SAS a aquisição de medicamentos necessários ao tratamento de saúde própria e de seus dependentes, visando à compra imediata dos medicamentos por preços oferecidos com desconto, com o pagamento facilitado através do desconto em folha;

2.2 - Os medicamentos poderão ser adquiridos somente com a apresentação da receita devidamente autorizada pela Divisão de Recursos Humanos para a confirmação de titular e dependentes, já que o valor será descontado em folha de pagamento do servidor.

#### 3- REQUISITOS

Da Documentação Exigida:

3.1 - Da Regularidade Fiscal: Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal, do INSS, FGTS e do CNDT;

3.2 - Da Regularidade Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados; Identidade do Representante Legal;

3.3 - Outros: Cópia do alvará de licença de funcionamento; Cópia do alvará sanitário e Cópia do Certificado de Regularidade do Conselho de Farmácia, informando o nome do farmacêutico responsável técnico do estabelecimento e o horário de funcionamento da farmácia.

#### 4- ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1 - A despesa será classificada como Despesa Extraorçamentária, pois é de responsabilidade do servidor e não do SAS, não sendo necessário informar dotação.

#### 5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - As farmácias credenciadas perante o SAS deverão atender as seguintes exigências:

5.1.1 - Entregar os medicamentos somente com a apresentação da receita médica devidamente autorizada e carimbada pela Divisão de Recursos Humanos do Serviço de Água e Saneamento - SAS;

5.1.2 - Enviar o Cupom Fiscal (assinado pelo servidor ou dependente) e a Nota Fiscal juntamente com as

R

EAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

(Rubrica do Representante Legal  
ou Assinatura Digital)



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



11

AFV

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 2 DE 4 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<p>cópias das receitas autorizadas pela DRH do SAS, até o dia 17 de cada mês, para lançamento em folha de pagamento do mês;</p> <p>5.1.3 - A farmácia deverá estar localizada no Município de Barbacena;</p> <p>5.1.4 - O horário de atendimento deverá ser de no mínimo 10 horas diárias, de segunda a sexta-feira;</p> <p>5.1.5 - A farmácia deverá possuir instalações físicas adequadas para o atendimento aos servidores do Serviço de Água e Saneamento - SAS, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>5.1.6 - Durante todo o horário de atendimento, um farmacêutico deverá estar presente;</p> <p>5.2 - As farmácias credenciadas perante o Serviço de Água e Saneamento - SAS não poderão fazer qualquer distinção entre os servidores do SAS e outros clientes;</p> <p>5.3 - As farmácias credenciadas deverão realizar a venda dos medicamentos constantes na receita, previamente autorizada pelo Serviço de Água e Saneamento - SAS, observando rigorosamente o medicamento, marca e quantidade informada;</p> <p>5.4 - O fornecimento de medicamentos pela farmácia credenciada somente poderá ser realizado <b>até 07 (sete) dias após a data do carimbo de autorização da Divisão de Recursos Humanos - DRH</b> do SAS;</p> <p>5.5 - As quantidades excedentes de medicamentos bem como outros produtos solicitados pelos servidores, no ato da compra, serão de exclusiva responsabilidade dos mesmos, devendo ser efetuado o respectivo pagamento.</p>		
<b>6 - OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS</b>		
<p>6.1 - São de responsabilidade das farmácias credenciadas somente efetuarem a venda de medicamentos autorizados pela Divisão de Recursos Humanos do Serviço de Água e Saneamento - SAS para servidores, de acordo com as disposições deste termo;</p> <p>6.2 - A venda de medicamentos não autorizados pela Divisão de Recursos Humanos do Serviço de Água e Saneamento - SAS não será quitada, sendo de total responsabilidade das farmácias credenciadas efetuarem a cobrança junto ao servidor;</p> <p>6.3 - O preço dos medicamentos vendidos mediante o credenciamento não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) daqueles constantes na lista de Preço Máximo ao Consumidor (P.M.C.) do BRASÍNDICE;</p> <p>6.4 - O limite máximo estabelecido no item anterior não desobriga a farmácia credenciada a estender aos servidores do SAS e seus dependentes as vantagens promocionais oferecidas aos demais clientes;</p> <p>6.5 - As farmácias credenciadas responderão pelos danos causados diretamente ao Serviço de Água e Saneamento - SAS e aos servidores, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados, não excluído desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelos SAS.</p>		
<b>7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b>		
<p>7.1 - O Serviço de Água e Saneamento - SAS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento de medicamentos, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do credenciamento, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>7.2 - O Serviço de Água e Saneamento - SAS reserva-se o direito de, a qualquer tempo, auditar o fornecimento de medicamentos destinados aos servidores.</p>		
<b>8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>		
<p>9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do presente contrato será realizada pela servidora <b>Eliane Maria Rios</b>, que deverá acompanhar o processo de credenciamento em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, quando houver; manter o processo organizado e sob sua guarda; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação.</p> <p>9.2 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor <b>William Ricardo da Fonseca</b> devendo exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, informando à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada.</p>		
<b>9- VIGÊNCIA CONTRATUAL*</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

(Rubrica do Representante Legal  
ou Assinatura Digital)



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



12

AFV

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 3 DE 4 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--

06  
mili

9.1 - Os contratos originários do presente termo terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados por até 60( sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666.93.

#### 10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 - Os comprovantes deverão ser encaminhados ao SAS acompanhados do Cupom Fiscal com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica da farmácia credenciada bem como de cópia da receita, autorizada pelo SAS, até o dia 17 de cada mês;
- 10.2 - Os comprovantes de venda de medicamentos deverão estar assinados pelo servidor ou seu representante/dependente.
- 10.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, CNPJ 17.714.486/0001-22**, com endereço Avenida Governador Benedito Valadares, 181 - Bairro Padre Cunha, Barbacena, CEP - 36.202-328.
- 10.4 - As Notas Fiscais juntamente com os demais documentos deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos no período de **10 ao dia 17 de cada mês**. O SAS não efetuará o recebimento das Notas Fiscais fora deste período.
- 10.5 - Os comprovantes de venda de medicamentos que não possuírem assinatura ou que forem enviados após o prazo não serão quitados pelo SAS, sendo de total responsabilidade da farmácia credenciada efetuar a cobrança junto ao servidor;
- 10.6 - O Serviço de Água e Saneamento - SAS irá efetuar o pagamento até o dia 15 do mês seguinte, mediante a entrega dos comprovantes e da respectiva Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 10.7 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente, localizada em Instituição Financeira, que tenha como titular a farmácia credenciada.
- 10.7.1 As farmácias credenciadas deverão informar o banco, agência e o número da conta corrente para a realização dos pagamentos.

#### 11- SANÇÕES

- 11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da Credenciada, sujeitando-se a mesma às sanções previstas na Lei 8.666/93 a saber:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa;
- 11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art.87 da Lei 8.666/93;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos;
- 11.1.5 Descredenciamento.
- 11.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou à vista de sugestão da Sra. Diretora Geral do SAS;
- 11.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução do objeto de credenciamento;
- 11.4 - A aplicação de sanção de suspensão temporária é de competência do SAS, facultada a defesa da credenciada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.5 - Se a credenciada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir suas obrigações e responsabilidades deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados indicando a alteração dos prazos pretendidos;
- 11.6 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o SAS averiguar em fase superior a veracidade do fato.

#### 12- DA RESCISÃO

- 12.1 - O contrato originário deste termo poderá ser rescindido a qualquer momento, caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas descritas ou havendo interesse de qualquer das partes, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

(Rubrica do Representante Legal  
ou Assinatura Digital)



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



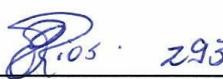
13

AFV

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 4 DE 4 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
manifestação escrita, devendo o fornecimento ser interrompido imediatamente e realizada a quitação das pendências.		

Barbacena, 30 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)	
Data: <u>04/07/2022</u>	 Eliane Maria Rios (matrícula e assinatura) Gestor de Contrato (Ciente)
Data: <u>04/07/22</u>	 Elisângela Tavares Dias Tonussi (matrícula e assinatura) Gestor Orçamentário e Financeiro
Data: <u>04/07/22</u>	 Daniel Saigarello (matrícula e assinatura) Diretor Geral SAS

TAG

AO Gestor/DCC,  
Solicitamos a inserção das  
justificativas de elevação da  
percentagem de desconto de-  
finido no TR.  
AH  
05/07/2022  
  
Felipe de Carvalho Quinaud  
Advogado - SAS  
OAB/MG 132.797

A Prefeitura,  
Para elaboração do  
respectivo edital  
AH  
05/07/2022  
  
Felipe de Carvalho Quinaud  
Advogado - SAS  
OAB/MG 132.797

A Assessoria Executiva - AE.  
Nos baseamos no último edital,  
IL 021/2017, PRC 004/2017.  
ATT,  
05/07/2022

  
Thais Aparecida Guedes  
Diretora de Contratos e Convênios  
DCC - SAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

(Rubrica do Representante Legal  
ou Assinatura Digital)



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



14

AFV

## ANEXO 05 MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



### CREDENCIAMENTO Nº .../SAS/... – PROCESSO 040/2022 – INEXIGIBILIDADE 004/2022

#### MINUTA DE CONTRATO Nº .../SAS/...

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO (SAS) E A EMPRESA ... PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES DO SAS E SEUS DEPENDENTES, CONFORME PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIPULADO NO EDITAL - PROCESSO Nº 040/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

**CONTRATANTE – SAS- SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO (SAS)**, autarquia do Município de Barbacena – MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 17.714.486/0001-22, com sede na Av. Governador Benedito Valadares, nº 181, Bairro Padre Cunha, CEP 36202-328, Barbacena – MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Daniel Salgarello**, nomeado pela Portaria nº 22.229 de 04 de janeiro de 2021.

#### CONTRATADO (A) – (...)

Por este instrumento público as partes acima qualificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO Nº (...)** para fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de saúde dos servidores do Serviço de Água e Saneamento – SAS e de seus dependentes, decorrente do Processo Licitatório nº 040/2022 – Inexigibilidade Licitatória nº 004/2022, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. E objeto deste instrumento o Credenciamento de Farmácias para o fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de saúde dos servidores do Serviço de Água e Saneamento – SAS e de seus dependentes, conforme percentual de desconto estipulado no edital, através de receituário próprio e autorizado pela Divisão de Recursos Humanos – DRH da Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, além de disposições pertinentes a celebração do credenciamento, conforme especificações e valores constantes da tabela abaixo:

Medicamento	Preço	Desconto
(...)	(...)	...%

#### **CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste termo de credenciamento (contrato) será classificada como despesa Extra Orçamentária, pois é de responsabilidade do Servidor, sendo descontada em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS  
Avenida Governador Benedito Valadares, 181 - Padre Cunha - CEP: 36.202-328 - Barbacena - MG.  
Tel.: (32) 3339-6800 - Fax: (32) 3339-6805

1/7



3.1 - A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses da data da última assinatura, podendo ser alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

3.2 – A contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

3.3 – A contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

3.4 – A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os comprovantes deverão ser encaminhados ao SAS acompanhados do Cupom Fiscal com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica da farmácia contratada, bem como cópia da receita autorizada pelo SAS, até o dia 17 de cada mês;

4.2 - Os comprovantes de venda de medicamentos deverão estar assinados pelo servidor ou representante/dependente;

4.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Serviço de Água e Saneamento, CNPJ: 17.714.486/0001-22 com endereço na Av. Governador Benedito Valadares – 181 – bairro Padre Cunha – Barbacena – MG – CEP 36.202-328.

4.4 - As Notas Fiscais juntamente com os demais documentos deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos no período de 10 a 17 de cada mês. O SAS não efetuará o recebimento das Notas Fiscais fora deste período;

4.5 - Os comprovantes de venda de medicamentos que não possuírem assinatura ou que forem enviados após o prazo, não serão quitados pelo SAS, sendo de total responsabilidade da farmácia credenciada efetuar a cobrança junto ao servidor;

4.6 - O Serviço de Água e Saneamento irá efetuar o pagamento até o dia 15 do mês subsequente, mediante entrega dos comprovantes e da respectiva Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica;

4.7 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente, localizada em Instituição Financeira que tenha como titular a farmácia credenciada;

4.8 - As farmácias credenciadas deverão informar o banco, agência, o número da conta corrente para realização dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - A contratação será feita pelo Serviço de Água e Saneamento - SAS dos prestadores selecionados por este procedimento de credenciamento que atenderem às normas deste contrato.

5.2 – As farmácias credenciadas deverão atender às seguintes exigências:

a) entregar os medicamentos somente com a apresentação da receita médica devidamente autorizada e carimbada pela Divisão de Recursos Humanos do Serviço de Água e Saneamento – SAS.



b) Enviar cupom fiscal (assinado pelo servidor ou dependente) e a Nota Fiscal, juntamente com as cópias das receitas autorizadas pela DRH do SAS, até o dia 17 de cada mês, para lançamento em folha de pagamento do mês.

c) A farmácia deverá estar localizada no Município de Barbacena.

d) O horário de atendimento deverá ser de no mínimo 10 horas diárias de segunda a sexta-feira.

e) A farmácia deverá possuir instalações físicas adequadas para o atendimento aos servidores do Serviço de Água e Saneamento – SAS, de acordo com a legislação vigente.

f) Durante todo o horário de atendimento, um farmacêutico deverá estar presente;

5.3 – As farmácias credenciadas não poderão fazer qualquer distinção entre os servidores do SAS e outros clientes

5.4 – As farmácias credenciadas deverão realizar a venda dos medicamentos constantes na receita, previamente autorizada pelo SAS, observando rigorosamente o medicamento, marca, quantidade informada e validade.

5.5 – O fornecimento somente poderá ser realizado até 07 (sete) dias após a data do carimbo de autorização da Divisão de Recursos Humanos do SAS.

5.6 – As quantidades excedentes de medicamentos, bem como outros produtos solicitados pelos servidores, no ato da compra serão de exclusiva responsabilidade dos mesmos, devendo ser efetuado o respectivo pagamento por estes.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE**

O valor será aplicado na tabela ABCFARMA através de percentual ofertado pela contratada neste contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Atender à correta especificação do fornecimento e as demais obrigações dispostas na Lei 8.666/93 e demais normas correlatas, bem como as obrigações específicas.

7.2 - São de responsabilidade das farmácias credenciadas somente efetuarem a venda de medicamentos autorizados pela Divisão de Recursos Humanos do Serviço de Água e Saneamento – SAS para servidores, de acordo com as disposições deste Contrato.

7.3 – A venda de medicamentos não autorizados pela Divisão de Recursos Humanos do SAS não será quitada, sendo de total responsabilidade das farmácias credenciadas, efetuarem a cobrança junto ao servidor.

7.4 – O preço dos medicamentos vendidos mediante o credenciamento não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) daqueles constantes na lista de Preço Máximo ao Consumidor (PMC) do BRASINDICE.

7.5 – O limite máximo estabelecido no item anterior não desobriga a farmácia credenciada a estender aos servidores do SAS e seus dependentes as vantagens promocionais oferecidas aos demais clientes.

7.6 – As farmácias credenciadas responderão pelos danos causados diretamente ao SAS e aos servidores, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados, não excluído desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelos SAS.

#### **CLAUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



8.1 - Obrigações conforme Lei 8.666/93 e modificações posteriores, LC 123/2006 e modificações posteriores.

8.2- Colocar à disposição da credenciada/contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

8.3- Acompanhar o fornecimento;

8.4- Efetuar o pagamento do fornecimento em conformidade com o disposto no contrato.

8.5 – O SAS reserva-se direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento de medicamentos, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do credenciamento, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.6- O SAS reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, auditar o fornecimento de medicamentos destinados aos servidores.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão do presente contrato será realizada pela servidora **Eliane Maria Rios**, e a fiscalização será realizada pelo servidor **William Ricardo da Fonseca**.

9.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do SAS ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

#### **CLÁUSULA 10ª - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

É parte integrante e complementar deste Contrato, de observância obrigatória, o Processo Licitatório nº 004/2017 – Inexigibilidade Licitatória nº 001/2017 e Minutas, independentemente de transcrição, devendo em caso de eventual conflito com alguma(s) cláusula(s) ora firmada(s) prevalecer o (a) que for mais benéfico ao Contratante.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

11.1 - A contratada reconhece os direitos da Administração decorrentes de rescisão contratual, na forma do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

11.2. - A inadimplência parcial ou total por parte da Contratada das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato assegurará à Contratante o direito rescindi-lo, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.3. - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4. - No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias;



11.5. - A rescisão dar-se-á de pleno direito e independerá de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos casos previstos no art. 78, IX, X e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.6. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.7 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Contratante responderá pelo preço estipulado na Cláusula quarta, em face dos serviços efetivamente prestados pela Contratada até a data da rescisão de acordo com as especificações do contrato.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

Aplicam-se a este contrato, ainda que nele não transcritas ou citadas, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como as leis e atos normativos federais, estaduais e municipais que disciplinam a matéria e o objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 13ª — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da Credenciada, sujeitando-se a mesma às sanções previstas na Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos;
- e) descredenciamento.

13.1 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.2 - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

13.3 - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

13.4 - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



19

AFV



13.5 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

13.6 - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

13.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Diretor-Geral do SAS, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

13.8 - Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O SAS, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo SAS em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

13.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

13.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do SAS, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

13.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

13.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

13.13 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20

AFV



prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

13.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

#### CLÁUSULA 14ª – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

É parte integrante e complementar deste Contrato, de observância obrigatória, o Processo nº 040/2022 – Inexigibilidade Licitatória nº 004/2022, minuta de termo de credenciamento/contrato, independentemente de transcrição, devendo em caso de eventual conflito com alguma(s) cláusula(s) ora firmada(s) prevalecer o (a) que for mais benéfico ao Contratante.

#### CLÁUSULA 15ª - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barbacena – MG para dirimir eventuais conflitos e/ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos.

Barbacena, data.

Diretor (a) Geral do SAS

Representante Legal da Contratada

Gestor/Fiscal

Testemunhas.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS  
Avenida Governador Benedito Valadares, 181 - Padre Cunha - CEP: 36.202-328 - Barbacena - MG.  
Tel.: (32) 3339-6800 - Fax: (32) 3339-6805

7/7